



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmo. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Laranjeiras do Sul – PR.

Na condição de Vereador deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

PL Nº 007/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da aplicação do fumacê, sem prévia comunicação de 48 horas, à ADAPAR e Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 1º Fica proibida a realização, sem prévia comunicação de 48 horas, à ADAPAR e Secretaria Municipal de Agricultura, das aplicações do fumacê – pulverização e dedetização – nas ações de combate à dengue realizadas no âmbito do município de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 18 de ABRIL de 2024.

JOEL DEMETRIO
Vereador



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 007/2024 18/04/2024

Também conhecido como nebulização espacial, o fumacê nada mais é que uma pulverização feita por veículos enquanto passam pelas ruas das cidades. A fumaça aplicada é tanta que pode vir a encobrir até as pessoas que estão por perto no momento da aplicação. Por isso, levantou-se a questão se é seguro para a saúde humana e de animais entrar em contato direto com substâncias que são utilizadas como veneno para mosquito.

As fórmulas dos fumacês não são as mesmas dos inseticidas vendidos nos comércios populares. São produtos de uso específico, comprados pelo Governo Federal, que os distribui para os estados e esses para os municípios. Mas, sim, podem fazer mal à saúde.

Alguns dos efeitos colaterais do fumacê incluem irritação na garganta, tosse, dificuldade respiratória, chiado no peito e até mesmo crises de asma em pessoas sensíveis. A exposição prolongada ou repetida ao fumacê também pode estar associada a problemas neurológicos, como distúrbios do sono Irritabilidade, confusão mental, perda de memória e até mesmo danos cerebrais em casos graves.

Pode, ainda, matar pássaros, plantas e **insetos polinizadores benéficos**, como abelhas, causando desequilíbrios ecológicos.

Então, por isso tal projeto de lei se justifica. Para que o órgão responsável pelo fumacê possa informar ADAPAR e Secretaria Municipal de Agricultura, para que estas, em até 48 horas, consigam informar os criadores de animais domésticos e **insetos de função polinizadora** (abelhas sem ferrão) quanto ao fumacê para a devida proteção.

Para estas últimas, a ação tóxica da cipermetrina e outros pesticidas, como o malathion, é letal, havendo diversos casos de criadores de abelhas, particularmente de meliponicultores, com graves perdas de enxames de abelhas nativas sem ferrão pelos efeitos do fumacê. O efeito do fumacê dura 30 minutos quando no ar, mas segundo a OMS há evidências de que causaria câncer em animais, o que ainda não foi confirmado em humanos.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa de Leis, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 18 de ABRIL de 2024.

JOEL DEMETRIO
Vereador

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio Território do Iguacu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR